SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, 15de Setembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO 1 | Nº 0002

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, clube de futebol, recreios, escolas, associações, comunidades, órgãos estaduais, municipais, federais e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

O SR. JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI.
FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, clube de futebol, recreios, escolas, associações, comunidades, órgãos estaduais, municipais, federais e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como a penalidade preveista.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, clube de futebol, recreios, escolas, associações, comunidades, órgãos estaduais, municipais, federais e similares, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 40 x 80 cm contendo.
"**SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE A PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS"**
Estatuto da criança e do adolescente lei nº 8.069 de 1990.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III - Interdição do estabelecimento.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela confecção das referidas placas de 40 x 80 cm.
Parágrafo Único: O Conselho Tutelar ficará responsável pela distribuição, colocação e fiscalização no cumprimento desta lei, das placas que se refere o caput do art. 2º desta Lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:2C4F1A73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL N° 435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar parcialmente despesas com o transporte da Produção e dos Produtores Rurais de Manaquirí e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar parcialmente despesas com o transporte coletivo rural da Produção e dos Produtores Rurais do Município de Manaquirí, nos termos desta Lei e por normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.
Art. 2º - A operacionalização do serviço de transporte coletivo rural de Manaquirí, fluvial ou terrestre, poderá ser feito diretamente pela Prefeitura Municipal, ou através de execução indireta, mediante concessão para exploração do serviço de transporte regular de cargas e pessoas, por meio de terceirização às pessoas físicas ou jurídicas, conforme regulamentação.
Art. 3º - Os subsídios custeados pela Prefeitura ao serviço de transporte coletivo rural de que trata esta Lei, não poderá

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

corresponder ao total da tarifa de cada passagem, a ser pago pelos usuários do transporte.
§ 1º- O valor das tarifas será fixado pelo Poder Executivo, mediante decreto, ficando sujeito ao seu pagamento os usuários dos serviços de transporte coletivo rural, individualmente, por viagem ou deslocamento que realizar.
§ 2º - O transporte da produção rural até o centro consumidor do município, não será tarifado.
Art. 4º - Serão isentos do pagamento da tarifa individual por viagem ou deslocamento com o transporte coletivo rural:
I - As crianças com até 5 (cinco) anos de idade;
II - Os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
III - Os deficientes físicos e mentais.
Art. 5º - A Prefeitura Municipal emitirá carteirinhas para os beneficiários de gratuidade ou isenção.
Art. 6º - O repasse do subsídio instituido por esta Lei, poderá ser feito por transferência de cotas fixadas de combustíveis utilizados pelos meios de transportes fluviais ou terrestres.
Parágrafo Único - O subsídio poderá ser cancelado ou suspenso se a subsidiada não mantiver constância e regularidade no serviço de transporte coletivo rural ou concedido pela Prefeitura Municipal.
Art. 7º - As despesas originadas da presente Lei, correm a conta da rubrica orçamentária própria do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2009.
Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no Estado do Amazonas, em 11 de Setembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:31816A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO Nº 124, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 432/2009, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHES CONFERIDA PELO ART. 91, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,
CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 13 da Lei Municipal nº 432, de 26 de Agosto de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), adotado pelo Município pela Lei nº 432, de 26 de Agosto de 2009, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas atenderão ao calendário designado pela AAM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AAM nº 01/2009.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas for disponibilizado na Internet.
Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo Único: Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
Parágrafo Único: Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - atas e decisões de órgãos colegiados;
II - pautas;
III - editais, avisos e comunicados;
IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Parágrafo Único: Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas deverão atender à forma estabelecida na Resolução AAM nº 01/2009.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:7B1E6D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO Nº 123 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições lhes conferida pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO de **Audiência Pública**, para a apresentação e pactuação do 2º PEG - PLANO ESTRATÉGICO DE GOVERNO, para o período de 2009/2012, na data de 15 de Setembro de 2009, às 17:00 horas, na Quadra de Esportes Municipal, sito à Rua Pedro Pastor – centro, nesta cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI EM 08 DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:49AF97CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL N° 433, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"Altera a estrutura organizacional da Prefeitura, cria, desmembra, unifica, e dá nova denominação a Secretarias Municipais, altera os artigos 35, 36, 37 e 38, que dispõe a Lei Municipal nº 364, de 30 de Dezembro de 2005, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 364 de 30 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte estrutura organizacional;

II – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE;
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINF;
Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, Serviços e Turismo - SEMICTUR.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo - SEMICTUR, desmembrada da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico – SEMPRODE e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMA.

Art. 3º -Compete a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo:

I - Fomentar a Indústria, o Comércio inclusive de serviços e o Turismo, através da captação de recursos de agências de fomento e de outras instâncias e programas de governo, com a parceria da Assessoria de Planejamento e Gestão;

II – Elaborar programa estratégico visando promover a capacidade produtiva local, incentivar a instalação de indústrias para o fortalecimento da geração de empregos e rendas e o desenvolvimento da economia local;

III - Implantar serviços de suporte informativo e de mercado local e regional;

IV - Fiscalizar e controlar as atividades comerciais garantindo a oferta de bens de consumo ao abastecimento municipal;

V - Promover a integração e consolidação dos setores econômicos visando o aumento da capacidade produtiva local;

VI - Favorecer o surgimento de empreendimentos produtivos do tipo individual ou coletivo, de canais de comercialização de produtos e serviços da chamada economia popular;

VII - Fiscalizar a utilização da matéria-prima regional coibindo as ações predatórias;

VIII - Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial e comercial na esfera do Município;

IX - Delimitar e implantar áreas destinadas à indústria, ao comércio e a empresas prestadoras de serviços, sem descaracterizar ou alterar a qualidade ecológica natural obedecida às delimitações e respeitando o interesse público;

X – Licenciar e controlar o comércio transitório eventual e/ou ambulante;

XI - Atrair, locar e re-locar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local.

XII - Viabilizar o desenvolvimento de atividades de turismo, englobando o turismo ecológico e rural;

XII - Buscar parcerias e projetos para a exploração consciente de lagos e rios, a fim de propiciar o turismo ecológico de preservação;

XIV - Criar os Centros de Atendimento ao Turista (CAT);

XV - Buscar parceiras com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de projetos relacionados ao turismo;

XVI - Criar o Programa Municipal de Ecoturismo;

XVII - Elaborar Relatórios Gerenciais;

Art. 4º - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Serviços e Turismo – SEMICTUR:

a) Gerência de Mercados e Feiras;
b) Gerência de Indústria, Comércio e Serviços;
c) Gerência de Turismo;
d) Gerência de Administração;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Econômico – SEMPRODE, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento – SEMPRA, com as seguintes atribuições:

I. Formular políticas,diretrizes, planejamento, organização e direção do desenvolvimento das cadeias produtivas da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura do Município do Manaquirí em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, de meio ambiente de modo a contemplar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento agropecuário sustentável;

II. Acompanhar os interesses do município relacionados com a proposta de desenvolvimento sustentável de todas as cadeias produtivas nas áreas da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura; além do Extrativismo e do Manejo Florestal;

III. Articular junto a outras secretarias municipais, o desenvolvimento de atividades relacionadas a assuntos a elas pertinentes;

IV. Fomentar a produção através da captação de recursos de agências de fomento e de outras instâncias e programas de governo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão;

V. Executar atividades de apoio a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER nas comunidades Rurais;

VI. Desenvolver trabalhos de orientação à produção de subsistência e de escala comercial;

VII. Planejar a produção Agrícola, Pecuária, Pesqueira, Aqüiculas e extrativista;

VIII. Fomentar o Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER com a participação e o apoio de órgãos estaduais e federais;

IX. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de política fundiária que ofereça oportunidade de acesso a terra para produção;

X. Promover atividades e eventos que estimulem os meios de produção;

XI. Assistir com apoio logístico, a comercialização da produção rural;

XII. Realizar pesquisas e estudos, visando o aumento da produção rural e melhoria do sistema de abastecimento e escoamento da produção;

XIII. Implementar e/ou reestruturar o transporte de produtores e da produção rural;

XIV. Elaborar Relatórios Gerenciais relacionados ao setor primário;

XVI. Manter cadastros atualizados de produtores rurais:

a) Agricultores;
b) Pecuaristas/criadores;
c) Pescadores;
d) Aqüicultores/Piscicultores;
e) Extrativistas;

XVII. Participar em estudo de viabilização de acordos de pesca e conceituação de ambientes aquáticos;

XVIII. Acompanhar programas e projetos de proteção a animais silvestres e aquáticos;

XIX. Promover e orientar a produção de mudas frutíferas, ornamentais, Silvícolas e medicinais;

XX. Apoiar, com orientação técnica e fornecimentos de mudas; a arborização urbana do Município e sede das comunidades;

XXI. Participar de estudos para subsidiar a criação de Unidades de Conservação e preservação;

XXII. Promover cursos e treinamentos nas áreas da agricultura, pecuária, pesca e aqüicultura, cooperativismo, comercialização, gestão de agronegócios e outros relacionados ao setor primário;

XXIII. Apoiar a promoção do cumprimento da lei municipal que regulamenta o trânsito de animais nas estradas e vicinais do município;

XXIV. Criar infraestrutura de beneficiamento e estocagem dos produtos da pesca e da piscicultura;

XXV. Promover junto aos produtores rurais a criação de cooperativa mista para completar a cadeia produtiva da agricultura, pecuária, pesca e aqüicultura no âmbito da comercialização, financiamento da produção e outros;

XXVI. Implantar e acompanhar estação de "Alevinagem" com objetivo de produzir alevinos e garantir o repovoamento dos viveiros aquáticos dos piscicultores e de ambientes naturais;

XXIX. Incentivar e apoiar a implementação do turismo na agricultura familiar;

XXX. Participar em conjunto com as secretarias afins; eventos calendarizados do município;

XXXI. Participar no Planejamento de estratégias para o crescimento do turismo no município;

XXXII. Elaborar, analisar projetos e planos executivos e operacionais voltados para implantação e implementação das atividades Agrícolas, Pecuárias, Pesqueiras e Aqüiculas em suas diversas fases;

XXXIII. Desenvolver uma carteira de incentivos para empresários do setor primário, que tenham projetos de geração de emprego e renda para a população local;

XXXIV. Desenvolver material promocional das ações desenvolvidas no município dentro do setor primário;

XXXV. Buscar parcerias para captação de recursos diretos e indiretos para implantação dos projetos de criação e melhorias da infra-estrutura tais como: escoamento da produção, estação de alevinagem, "PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MANAQUIRI – AGROPAM", unidades demonstrativas, beneficiamento e estocagem de pescado e outros;

XXXVI. Promover a "mecanização agrícola", priorizando a Agricultura Familiar;

XXXVII. Desenvolver um banco de dados e de imagens das cadeias produtivas da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura, bem como de toda a infraestrutura destinada ao desenvolvimento do setor primário desta municipalidade;

XXXVIII. Manter registros e controles das estatísticas das cadeias produtivas da Agricultura, Pecuária, Pesca, Aqüicultura e Extrativismo, bem como de toda a infraestrutura destinada ao desenvolvimento do setor primário desta municipalidade;

Art. 6º - São órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA:

a) Gerência de Desenvolvimento sustentável da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aqüicultura;
b) Gerência de Fomento, Escoamento e Comercialização da Produção;
c) Gerência de Manejo Florestal, Extrativismo e Agroindústria;
d) Gerência de Administração;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, com as seguintes competências:

I - Instituir política de preservação do meio ambiente municipal nos termos da lei Orgânica do Município;

II - Captar recursos junto a agências de fomento e outras instâncias de governo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão, para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
III - Elaborar Relatórios Gerenciais;
IV - Orientar e esclarecer a população sobre a tarefa de proteção ambiental e do ecossistema;
V - Difundir conhecimentos de manejo florestal, com o aproveitamento de produtos vegetais e extrativistas;
VI - Realizar atividades de esclarecimento sobre a preservação de recursos pesqueiros locais;
VII - Buscar parceiras e projetos para a exploração consciente de lagos e rios, a fim de propiciar o turismo ecológico de preservação;
VIII - Proibir a pesca predatória nos rios e lagos;
IX - Fiscalizar a extração de madeira com ao apoio dos ribeirinhos;
X - Implementar políticas de programas de educação ambiental;
XI - Buscar parceiras com instituições públicas e privadas para desenvolvimento de projetos relacionados ao meio ambiente;
XII - Estruturar os organismos municipais que compõe o SISNAMA;
XIII - Elaborar a agenda 21 local com a participação da comunidade;
XIV - Criar programa de manejo de recursos pesqueiros aplicados em situações de emergência e de calamidade pública;
XV - Incentivar a criação de Unidades de Conservação com a participação da comunidade local;
XVI - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
XVII - Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei.
Art. 8º - São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS:
I - Coordenadoria de Meio Ambiente;
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com as atribuições contidas no artigo 25 e 26 da Lei Municipal nº 364, de 30 de Dezembro de 2005.
Art. 10 - A junção da estrutura adminsitrativa e orçamentária que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, passa a denominar e integrar a composição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, com as competências e atribuições descritas nos artigos 27, 28, 39 e 40 da Lei Municipal nº 364 de 30 de Dezembro de 2005.
Art. 11 – Os dispositivos desta Lei integram o Plano Plurianual do Município de Manaquirí, para os exercícios financeiros de 2006/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2009.
Art. 12 – As despesas originadas e a adequação orçamentária oriundas da aprovação da presente Lei, será promovida por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no Estado do Amazonas, em 11 de Setembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:66C16257

